

DADOS RESUMIDOS DO EDITAL	
I. BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.	
II. ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD – GERENCIADOR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	
III. MODALIDADE	IV. NÚMERO DE ORDEM
PREGÃO ELETRÔNICO: PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0020/2025 0253/2025
V. OBJETO DA LICITAÇÃO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO	VII. MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO	IX. PRAZOS
PARCELADA / SOB DEMANDA	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES ENTREGAS CONFORME SOLICITAÇÃO - OS
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	
SÍTIO ELETRÔNICO: WWW.BLLCOMPRAS.COM	
XI. DATA DA SESSÃO:	
22/10/2025 às 09H00MIN.	
O FORNECEDOR DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, AS DATAS E OS HORÁRIOS PARA O RECEBIMENTO E A ABERTURA DA PROPOSTA, ATENTANDO, TAMBÉM, PARA O INÍCIO DA DISPUTA. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.	
XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
PREGOEIRO: THIAGO OLIVEIRA FONTES DECRETO: 367 DE 02 DE JUNHO DE 2025	ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BA, RUA DO IMPERADOR, 03, CENTRO, CEP: 44200-000
EMAIL: SANTOAMAROLICITACAO@GMAIL.COM	TEL.:
XIII. OBSERVAÇÕES:	
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES (WWW.BLLCOMPRAS.COM), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.	

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

Santo Amaro/BA, 07 de outubro de 2025.

PREGÃO Nº 0020/2025 (ELETRÔNICO)

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0253/2025

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Início Recebimento das propostas de preços: 27/08/2025, a partir das 08h;
Abertura das propostas de preços: 22/10/2025, às 08h;
Início da sessão de disputa: 22/10/2025, às 09h.
Pregoeiro: Thiago Oliveira Fontes

III – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

Site Oficial da Bolsa de Leilões e Licitações (blcompras.com) da Pref. Municipal de Santo Amaro – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, **conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.**

V – PRAZOS:

- a) **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (DOZE) meses, sendo o fornecimento de forma parcelada, contados a partir da data da publicação do contrato na imprensa oficial;
- b) **FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:** Os itens serão fornecidos de forma parcelada em até 10 (DEZ) dias após a solicitação de fornecimento.

VI – FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega deverá ser conforme condições previstas no Termo de Referência..

VII - LOCAL DA ENTREGA:

Conforme será solicitado na Ordem de Fornecimento.

1.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO (<https://blcompras.com>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), conforme §5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <https://blcompras.com>, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://blcompras.com>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site <https://blcompras.com>;

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CATÁLOGOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. DOS CATÁLOGOS E PROSPECTOS

5.8.1. Objetivo e Obrigatoriedade:

- Com o intuito de assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e garantir a qualidade, segurança e eficácia, fica obrigatória a apresentação de catálogos e/ou prospectos técnicos por parte das licitantes, nos termos e condições previstos nesta cláusula.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lance ou maior oferta sobre tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MELHOR PREÇO.

7.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

7.10. Havendo lances iguais ao superior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.20 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.22, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.24 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.25 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.26 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.27 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.28 Após o reinício previsto no subitem supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.29 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.30 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.37 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto,

7.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.45.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.45.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.45.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

conforme regulamento;

7.45.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.45.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.45.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.45.7 empresas brasileiras;

7.45.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.45.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.46.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema

com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de comprovar a aptidão da licitante para a execução do objeto contratual. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e vulto com o objeto da licitação, nos termos exigidos no edital.
- c) Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - razão social, CNPJ e endereço da empresa emitente;
 - razão social da empresa executora (licitante);
 - descrição detalhada dos serviços executados, incluindo quantidades e período de execução;
 - local e data de emissão;
 - identificação e assinatura do responsável pela emissão, com indicação do cargo e contatos (telefone e e-mail);
 - assinatura manuscrita ou com certificado digital.
- d) A comprovação da legitimidade dos atestados poderá ser exigida pelo pregoeiro, ocasião em que a licitante deverá apresentar, se solicitado, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços;
- e) Os atestados deverão guardar relação com as atividades econômicas principais ou secundárias da empresa licitante, conforme registro no contrato social arquivado na junta comercial competente.
- f) Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão ser assinados por

- representante legal da emitente, que responderá pela veracidade das informações;
- g) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, entendendo-se como tal aquelas que tenham sócio em comum com poderes de gestão ou controle societário.
- h) **Além disso, a licitante deverá apresentar:**
- A Contratada deverá apresentar, o Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, credenciado pelo INMETRO, comprovando a capacidade da empresa para execução do serviço.

9.7. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00horas** sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

103.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

104. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

105. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

106. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: santoamarolicitacao@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

- 14.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.8. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.
- 14.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 14.14. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.5. fraudar a licitação
- 19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. advertência;
 - 19.2.2. multa;
 - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30%

do valor do contrato lícitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15 A forma das sanções por atos praticados no decorrer da contratação que estão previstas no Termo de Referência, no item Gestão e Fiscalização dos Contratos.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar melhor oferta ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site do blcompras.com durante o período que a mesma estiver disponível.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço do sítio eletrônico de licitações do Banco do Brasil; poderá ser solicitado via e-mail santoamarolicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações, sito à Rua do Imperador, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.3 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.4 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.12.5 ANEXO III – Modelo De Declarações

22.12.6 ANEXO IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.7 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço

22.12.8 ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços

Santo Amaro, 25 de agosto de 2025

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

TERMO DE REFERÊNCIA - REFORMULADO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA

(Processo Administrativo PA nº 0253/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas das diversas secretarias do Município de Santo Amaro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:**

PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND. MEDIDA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 275/80 -149/ 146L, 18PR, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTE.	28	UND.	R\$ 2.275,00	R\$ 63.700,00
2	PNEU TRAÇÃO, REFERENCIA 275/80 -149/ 146 L, 18 LONAS, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTE.	60	UND.	R\$ 2.395,00	R\$ 143.700,00
3	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 215/75 -135/133J, 16 PR, ARO 17,5 NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	54	UND.	R\$ 891,00	R\$ 48.114,00
4	PNEU, TRAÇÃO, REFERENCIA 215/75 - 135/133J, 16PR, ARO 17,5 NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	82	UND.	R\$ 992,67	R\$ 81.398,94
5	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 750 ARO 16 NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	6	UND.	R\$ 889,00	R\$ 5.334,00
6	PNEU, TRAÇÃO, REFERENCIA 750 ARO 16 NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	12	UND.	R\$ 885,67	R\$ 10.628,04
7	PNEU, RADIAL REFERÊNCIA 1000 X 20 LISO 18 LONAS, COM O ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 146/143J NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	8	UND.	R\$ 2.365,00	R\$ 18.920,00
8	PNEU, RADIAL REFERÊNCIA 1000 X 20 TRAÇÃO 18 LONAS 146/143K, COM O ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC,	16	UND.	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

	CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.				
9	PNEU 175/70 R14 CAPACIDADE DE CARGA "88T" – NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	200	UND.	R\$ 432,33	R\$ 86.466,00
10	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 255/70 - 111J ARO 16 A/T, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	40	UND.	R\$ 906,33	R\$ 36.253,20
11	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 225/65 C - 112/110S ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	80	UND.	R\$ 775,67	R\$ 62.053,60
12	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 225/75 C - 112/110R ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	16	UND.	R\$ 826,33	R\$ 13.221,28
13	PNEU DIRECIONAL, REFERENCIA 195/75 - 107/105R ARO 16, 10PR NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	8	UND.	R\$ 641,67	R\$ 5.133,36
14	PNEU PARA MOTO 2,75/18, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	4	UND.	R\$ 239,67	R\$ 958,68
15	PNEU PARA MOTO 90/90-18, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	4	UND.	R\$ 313,00	R\$ 1.252,00
16	PNEU PARA MOTO 90/90-18, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	8	UND.	R\$ 306,33	R\$ 2.450,64
17	PNEU PARA MOTO 110/90 R17, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO IMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SBAC, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA DE Nº 05 DE 14/01/2000 DO IMETRO.	8	UND.	R\$ 329,67	R\$ 2.637,36
18	PNEU 195/60 R15 88V, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM A CLASSIFICAÇÃO DA EFICIENCIA PARA ANDERENCIA AO MOLHADO NAO SUPERIOR A C. COM VENCIMENTO NÃO INFERIOR A 01 ANO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES, DEVENDO TER A	8	UND.	R\$ 391,67	R\$ 3.133,36



- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início fixada na respectiva Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo, conforme o caso. Ressalta-se que o instrumento contratual conterá cláusulas específicas que disciplinarão, com maior detalhamento, as regras aplicáveis à vigência, à execução e à eventual prorrogação do ajuste.
- 1.3. Nos termos da legislação pertinente, a vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada pela Administração, vantajosidade da prorrogação e manifestação expressa das partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, quando comprovadamente necessária à consecução do interesse público.
- 1.4. A definição do quantitativo foi apurada com base na análise da demanda histórica e na previsão de consumo futuro das secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município de Santo Amaro -

CNPJ: 14.222.566/0001-72 - Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro/BA - CEP: 44.200-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

BA, notadamente aquelas que utilizam veículos de forma intensiva, como a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo transporte escolar; a Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades exigem deslocamentos frequentes para atendimento à população; e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que mantém equipes de obras, limpeza e manutenção urbana em operação contínua. A estimativa levou em conta o estado atual da frota municipal, composta por veículos leves, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, bem como os registros de consumo anteriores, a projeção de uso e desgaste dos pneus e os ciclos de manutenção preventiva adotados. Considerou-se, ainda, um horizonte de 12 (doze) meses, período no qual os fornecimentos ocorrerão de forma escalonada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade das unidades gestoras e o planejamento técnico de substituição e reposição dos pneus.

- 1.5. Optou-se por estruturar a licitação em Lote Único, considerando a homogeneidade do objeto e a natureza padronizada dos itens a serem adquiridos, o que dispensa a segmentação por especialidades técnicas. Essa modelagem promove maior racionalização do processo licitatório, facilita o planejamento da contratação, otimiza o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços e contribui para a obtenção de propostas globalmente mais vantajosas, assegurando eficiência e economicidade à Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e sob demanda de pneus novos para a frota oficial do Município de Santo Amaro - BA, de modo a atender às demandas operacionais de múltiplas secretarias, com destaque para aquelas que executam atividades essenciais, como educação, saúde, transporte, infraestrutura e serviços urbanos. A substituição e reposição periódica dos pneus são imprescindíveis para garantir a segurança dos condutores, a integridade dos veículos e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
- 2.2. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme autorizado pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre da natureza padronizada dos itens e da previsibilidade de consumo ao longo do exercício financeiro. Esse modelo possibilita contratações futuras, conforme a efetiva necessidade das unidades gestoras, sem gerar obrigação imediata de aquisição, o que favorece o planejamento orçamentário e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- 2.3. A contratação está alinhada ao planejamento logístico das secretarias demandantes, que, com base em levantamento da frota atual, no consumo histórico e na projeção de desgaste dos pneus, elaboraram a estimativa de quantitativos necessária para um período de 12 (doze) meses. Tal dimensionamento técnico foi formalizado nos estudos que subsidiam este processo, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade da contratação.
- 2.4. Por fim, a contratação também observa os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para a seleção da proposta mais vantajosa, o planejamento, a eficiência, a isonomia e a transparência. A estruturação do processo foi pautada nos elementos previstos no art. 18 da referida norma, por meio da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que asseguram a adequada definição do objeto e a obtenção de resultado satisfatório para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para atender adequadamente às necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Amaro – BA, os pneus a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, com fabricação recente, sem qualquer processo de remoldagem, recauchutagem ou reencapagem, e compatíveis com os veículos integrantes da frota municipal. Todos os pneus deverão apresentar desempenho técnico compatível com as atividades desempenhadas pelos veículos, observando padrões de segurança, resistência e durabilidade.
- 3.2. Os pneus deverão apresentar certificação do INMETRO, em conformidade com os regulamentos técnicos e normas estabelecidas, inclusive o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC), quando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

aplicável. Cada pneu deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega. Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores a 24 (vinte e quatro) meses ou com sinais de má conservação, deformações, ressecamento ou avarias.

- 3.3. A contratação abrangerá diferentes tipos e dimensões de pneus, conforme descritos na planilha anexa, contemplando, entre outros:
- Pneus aro 13 e aro 14 para veículos leves (automóveis de pequeno porte);
 - Pneus aro 15 e 16 para veículos utilitários e caminhonetes;
 - Pneus aro 17,5 e 22,5 para ônibus escolares e veículos de transporte coletivo;
 - Pneus aro 20 para caminhões basculantes e veículos de carga pesada;
 - Pneus diagonais e radiais específicos para retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e demais máquinas pesadas de uso intensivo em obras públicas.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo marca, medida, índice de carga e velocidade, tipo de banda de rodagem, estrutura (radial ou diagonal), aplicação (on-road/off-road), além de serem compatíveis com as condições de uso exigidas pela rotina operacional de cada secretaria.
- 3.5. As entregas ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo para entrega não poderá ultrapassar o limite estabelecido no edital, contado do recebimento da ordem de fornecimento, e as despesas com transporte, manuseio e descarga serão de responsabilidade da contratada.
- 3.6. Todos os pneus deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica, laudo de conformidade, declaração de garantia e, quando necessário, manual técnico. As embalagens deverão assegurar a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento, com identificação clara de lote, fabricante e prazo de validade.

Por fim, os licitantes deverão comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos, com apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente e das exigências do edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, de primeiro uso, com certificação do INMETRO, destinados à substituição e reposição de pneus da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de Santo Amaro – BA. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, visando garantir o atendimento contínuo e sob demanda ao longo da vigência da ata, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da Administração.
- 4.2. A solução contempla a aquisição de diferentes tipos de pneus, compatíveis com veículos leves, utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas utilizados nos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimentos em saúde, coleta de resíduos, serviços de infraestrutura, manutenção de estradas e apoio logístico às atividades administrativas. A diversificação dos itens permite a cobertura integral das necessidades da frota municipal, respeitando as especificações técnicas exigidas para cada tipo de veículo.
- 4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições ocorram de forma planejada, à medida que as demandas efetivamente surgirem, evitando a estocagem desnecessária, a obsolescência de materiais e o comprometimento de recursos financeiros de forma antecipada. A flexibilidade do modelo também possibilita a racionalização dos processos de compras, com ganho de eficiência administrativa e redução de custos operacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- 4.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pelas secretarias requisitantes, dentro do prazo máximo estabelecido em edital. Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e documentação que comprove sua regularidade e qualidade, em local, dia e horário previamente indicados pela Administração.

A solução está estruturada para garantir a eficiência na reposição de pneus, a preservação da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, promovendo a economicidade, a padronização dos insumos e a segurança dos agentes públicos e usuários dos serviços municipais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de fornecimento parcelado de pneus novos, conforme demanda das secretarias municipais e de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços a ser firmada com a empresa vencedora. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permitirá à Administração realizar aquisições futuras conforme a efetiva necessidade, respeitando os quantitativos máximos registrados.
- 5.2. As ordens de fornecimento serão emitidas pela Administração Municipal, por meio de requisições previamente autorizadas, contendo a descrição detalhada do item solicitado, local de entrega, prazos e responsável pelo recebimento. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo definido em edital, contado a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Amaro – BA.
- 5.3. As entregas deverão ocorrer nos depósitos, garagens ou almoxarifados indicados pelas secretarias demandantes, em dias úteis e dentro do horário comercial, salvo expressa autorização da Administração para horários alternativos. Os produtos deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica correspondente, termo de garantia, laudo técnico ou declaração de conformidade, conforme o caso, devidamente acondicionados de modo a garantir sua integridade até o recebimento definitivo.
- 5.4. A conferência dos produtos será realizada por servidores previamente designados, que procederão à inspeção visual e técnica dos pneus entregues, verificando marca, medida, estrutura, índice de carga e velocidade, integridade física, data de fabricação e validade, bem como conformidade com os termos da Ata e da proposta adjudicada. Será mantido registro próprio de recebimento, no qual constarão o número da ordem, data, quantidade, tipo de pneu, responsável pela entrega, responsável pelo recebimento e observações relevantes.
- 5.5. A Administração utilizará sistema interno de controle para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, permitindo a gestão adequada dos saldos contratados, o monitoramento do consumo por unidade gestora e a verificação de prazos de entrega. Essa sistematização visa conferir maior eficiência, rastreabilidade e transparência à execução contratual.
- 5.6. Eventuais entregas em desacordo com as especificações serão recusadas, com lavratura de termo de ocorrência, e a empresa contratada será notificada para substituição no menor prazo possível. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá ensejar aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será realizada de forma descentralizada, pelas secretarias municipais demandantes, que atuarão como unidades gestoras responsáveis pela emissão das ordens de fornecimento, acompanhamento da entrega, conferência dos produtos e aplicação das sanções administrativas, quando for o caso. O órgão gerenciador do registro de preços exercerá a supervisão geral da ata, coordenando o controle dos saldos registrados e promovendo a articulação com os órgãos participantes.
- 6.2. Cada secretaria designará formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a atuação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

fiscais e gestores do contrato. Esses agentes públicos serão incumbidos de monitorar a conformidade das entregas, manter registros atualizados, relatar ocorrências relevantes e propor, quando necessário, a aplicação de penalidades.

- 6.3. A gestão do contrato envolverá o controle rigoroso dos prazos, da quantidade e da qualidade dos itens entregues, com conferência técnica e documental de cada fornecimento, observando-se as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora. Serão utilizados registros internos, como planilhas, ordens de fornecimento, relatórios de recebimento e termos de ocorrência, os quais comporão o histórico da execução da ata e possibilitarão o controle transparente dos atos administrativos.
- 6.4. O órgão gerenciador também será responsável pela manutenção do banco de dados com os quantitativos contratados, os fornecidos e os remanescentes, promovendo a atualização periódica das informações e garantindo a integridade dos registros para fins de fiscalização e auditoria. A qualquer tempo, poderão ser realizados levantamentos para aferir o desempenho da contratada, mediante avaliação de prazos de entrega, índices de conformidade e qualidade dos produtos.
- 6.5. O relacionamento com a contratada será formalizado por meio de comunicações oficiais, preferencialmente por escrito, utilizando os canais e sistemas adotados pelo Município. Eventuais não conformidades serão objeto de registros específicos e, quando não sanadas no prazo estipulado, ensejarão a aplicação de sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.
- 6.6. Esse modelo de gestão visa assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, promover o uso eficiente dos recursos públicos e garantir a transparência e a rastreabilidade da execução da contratação.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada permanentemente por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal de Santo Amaro/BA, que atuará(ão) na condição de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.8. O Fiscal do Contrato terá a responsabilidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução técnica dos serviços, zelar pela conformidade da prestação em relação aos prazos, quantidades, qualidade, preços e demais cláusulas estabelecidas no contrato, adotando as providências necessárias para garantir o interesse público e a boa execução do ajuste.
- 6.9. O Fiscal do Contrato deverá:
- Registrar, no sistema de gerenciamento contratual ou em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a devida descrição dos fatos, apontamentos de inconformidades, solicitações de correção e registro das medidas saneadoras adotadas, conforme dispõe o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - Quando identificadas inexecuções, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, promover a comunicação formal à contratada, com emissão de notificação, estabelecendo prazo razoável e proporcional para a correção das não conformidades constatadas;
 - Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda e qualquer situação cuja solução ultrapasse sua competência funcional, incluindo a eventual necessidade de aplicação de penalidades, rescisão contratual, revisão de cláusulas, análise de aditivos ou outras deliberações de natureza administrativa;
 - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto contratado nas datas aprezadas, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas e de reprogramação das atividades, quando necessário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- Informar, com a devida antecedência, a proximidade do término da vigência contratual, possibilitando à Administração o planejamento de eventuais prorrogações, renovações ou novas contratações, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais;
- Instruir e formalizar os processos de apostilamentos, termos aditivos e demais ajustes contratuais que se fizerem necessários, solicitando da contratada os documentos comprobatórios exigidos, conforme a natureza de cada alteração;
- Monitorar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, observando os requisitos legais estabelecidos como condição para a manutenção dos pagamentos e da própria vigência contratual.

6.10. O acompanhamento da execução contratual pela fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por eventuais falhas de execução que lhe sejam imputáveis.

Gestor do contrato

6.11. A Administração Municipal de Santo Amaro/BA designará formalmente servidor ou comissão de servidores para atuar como Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que exercerá a coordenação geral do acompanhamento e da execução contratual.

6.12. Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar, consolidar e manter devidamente atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, organizando todos os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, comunicações formais, alterações contratuais, termos aditivos e eventuais prorrogações, assegurando a rastreabilidade e a integridade documental do processo;
- Acompanhar e supervisionar os registros efetuados pelos Fiscais do Contrato, tomando conhecimento de todas as ocorrências registradas e das providências adotadas, atuando como instância de supervisão e controle da execução contratual;
- Submeter, em tempo hábil, à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência decisória, propondo medidas corretivas, ajustes contratuais ou a instauração de procedimentos administrativos quando necessário;
- Quando aplicável, emitir documento comprobatório de avaliação do desempenho da contratada, com base nos registros da fiscalização, considerando os indicadores previamente estabelecidos no contrato, o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e o histórico de eventuais penalidades aplicadas. Este documento servirá como base para registro em cadastro de desempenho contratual e eventual emissão de atestado de capacidade técnica;
- Adotar as providências cabíveis para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sempre que constatada hipótese de descumprimento contratual passível de sanção, conforme preceitua o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando o feito à comissão designada ou ao setor competente para condução do respectivo procedimento sancionatório;
- Monitorar o encerramento da vigência contratual, comunicando, com antecedência, a autoridade competente sobre a necessidade de prorrogação, encerramento ou realização de nova licitação, evitando a descontinuidade dos serviços.

6.13. O Gestor do Contrato deverá manter permanente articulação com o Fiscal do Contrato, garantindo a adequada fluidez das informações, o cumprimento das obrigações contratuais e a adoção tempestiva de providências corretivas e preventivas, sempre com vistas à proteção do interesse público e à regularidade da execução contratual.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços, conforme as condições pactuadas no contrato. O prazo respeitará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de quebra dessa ordem, devidamente justificadas.
- 7.2. A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da nota fiscal eletrônica emitida com os dados corretos da Administração contratante, acompanhada do relatório técnico de execução e do atesto por servidor designado, comprovando a prestação regular dos serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade exclusiva da contratada, informada no momento da assinatura do contrato.
- 7.3. Para efeito legal, será considerada como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração Pública.
- 7.4. No momento do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observando-se os percentuais e exigências estabelecidos pelas normas da Receita Federal do Brasil, da Previdência Social, do ISSQN municipal e demais encargos aplicáveis, conforme a natureza dos serviços contratados.
- 7.5. Independentemente da indicação de alíquotas constantes em planilhas ou propostas, a contratante se reserva o direito de proceder à retenção na forma exigida pela legislação tributária federal, estadual ou municipal, respeitando o enquadramento fiscal da contratada.
- 7.6. Nos casos em que a contratada for optante pelo Simples Nacional, será observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
 - 8.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.
- 9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O certame será processado em lote único, tendo em vista a homogeneidade e padronização dos itens descritos no Termo de Referência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público. O procedimento será conduzido por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, conforme regulamentação vigente.
- 10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global para o lote único, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor total e atender integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

Critério de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Habilitação jurídica

- 10.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 10.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.9. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação direta por dispensa;

Qualificação econômico-financeira

- 10.15. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 10.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 10.17. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.18. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.20. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 10.21. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.22. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.23. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 10.24. Os índices devem ser apresentados devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo profissional de contabilidade. Devendo também constar a Certidão de Regularidade Profissional, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do profissional de contabilidade responsável pela confecção do documento.

Qualificação Técnica

- 10.25. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de comprovar a aptidão da licitante para a execução do objeto contratual. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- 10.26. Apresentação de declaração de conhecimento das condições locais e operacionais para execução do objeto da contratação, conforme modelo constante no Anexo – Declaração Unificada;
- 10.27. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e vulto com o objeto da licitação, nos termos exigidos no edital;
- 10.28. Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:
- a) razão social, CNPJ e endereço da empresa emitente;
 - b) razão social da empresa executora (licitante);
 - c) descrição detalhada dos serviços executados, incluindo quantidades e período de execução;
 - d) local e data de emissão;
 - e) identificação e assinatura do responsável pela emissão, com indicação do cargo e contatos (telefone e e-mail);
 - f) assinatura manuscrita ou com certificado digital.
- 10.29. A comprovação da legitimidade dos atestados poderá ser exigida pelo pregoeiro, ocasião em que a licitante deverá apresentar, se solicitado, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- 10.30. Os atestados deverão guardar relação com as atividades econômicas principais ou secundárias da empresa licitante, conforme registro no contrato social arquivado na junta comercial competente.
- 10.31. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão ser assinados por representante legal da emitente, que responderá pela veracidade das informações.
- 10.32. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, entendendo-se como tal aquelas que tenham sócio em comum com poderes de gestão ou controle societário.
- 10.33. Além disso, a licitante deverá apresentar:
- 10.33.1. A Contratada deverá apresentar, o Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, credenciado pelo INMETRO, comprovando a capacidade da empresa para execução do serviço.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e no caso descumprimento o licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente conforme as sanções previstas no Art. 155 ao Art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado conduzida pela unidade responsável, com fundamento no art. 23, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação direta de cotações a três empresas fornecedoras especializadas no ramo de pneus novos.
- 12.2. As empresas consultadas encaminharam suas propostas por e-mail, contendo os preços unitários de cada item descrito no Termo de Referência, todos com especificações compatíveis, prazos de validade adequados e certificação de conformidade emitida por organismo acreditado pelo INMETRO. A Administração considerou válidas as cotações apresentadas, uma vez que demonstraram alinhamento com a realidade de mercado e as exigências legais e técnicas do objeto.
- 12.3. Com base nos valores obtidos, foi calculada a média aritmética dos preços praticados entre os três fornecedores, resultando no valor estimado global de R\$ 920.873,06 (novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços anexo. Essa estimativa será utilizada como parâmetro para julgamento das propostas no certame licitatório, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados.
- 12.4. Importa destacar que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há, neste momento, a necessidade de empenho orçamentário prévio, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma futura, fracionada e conforme a real necessidade das unidades gestoras.
- 12.5. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização das ordens de fornecimento, ocasião em que será verificada a compatibilidade com o planejamento orçamentário anual e a existência de saldo disponível nas rubricas das secretarias demandantes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Por se tratar de contratação realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não há, nesta fase, a obrigatoriedade de emissão de empenho ou vinculação imediata a dotação orçamentária específica. O procedimento tem por finalidade registrar preços para aquisições futuras e eventuais, que serão realizadas de acordo com a demanda real das secretarias municipais, respeitando-se os limites de quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária vigente à época da solicitação.
- 13.2. A indicação das dotações orçamentárias será feita no momento da formalização de cada ordem de fornecimento, conforme disciplinado pela legislação aplicável. Nessa etapa, será verificada a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

compatibilidade com o planejamento orçamentário anual, especialmente com os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de cada unidade requisitante, além da existência de saldo disponível nas respectivas rubricas.

- 13.3. Ressalta-se que as secretarias demandantes já dispõem de previsões orçamentárias compatíveis com a natureza da despesa, enquadradas majoritariamente, o que assegura a viabilidade financeira das aquisições planejadas, desde que respeitado o fluxo de execução orçamentária e financeira do Município.

Santo Amaro/BA, 01 de outubro de 2025

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Sec. De Gestão Administrativa - SEGAD

MARILIA ROCHA NEVES
Secretaria Municipal de Educação - SME

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ANA JULIETA MONTEIRO DE MELO
Sec. De Desenvolvimento Social e Habitação



(Processo Administrativo n° 0253/2025.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO -**
BA, E A PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CNPJ: 14.222.566/0001-72 - Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro/BA - CEP: 44.200-000

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após entrega das mesmas no setor competente, mencionado na Ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A rubrica será disponibilizada no momento da realização do ato contratual, posterior a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de](#)

2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – BA,....dede 2025

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025**

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ 2025.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2025
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Aos dias do mês de _____ do ano de 2025, o Município de Santo Amaro, CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no _____, Santo Amaro /BA, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. _____, R.G. _____, CPF nº _____, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 0253/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR				
NOME FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL		CNPJ		
ENDEREÇO		CEP		
BAIRRO		CIDADE		ESTADO
E-MAIL		TELEFONE		()
DADOS BANCARIOS		BANCO: AGÊNCIA: CONTA:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF REPRESENTANTE LEGAL		
		RG REPRESENTANTE LEGAL		

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____;

1.2. Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

2.1. O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ _____**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 0 ____/2025 e dividida**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

2.2. **TABELA DO OBJETO DETALHADO COM VALORES UNITARIOS E TOTAIS.**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição

comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento;

- 2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas;
- 2.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Instrumento e recebimento da Nota de Empenho;
- 2.7. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 35, de 15 de Fevereiro de 2022;
 - 2.7.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
 - 2.7.2. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
 - 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
 - 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
 - 3.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 3.4.4. Mantiverem sua proposta original;
 - 3.4.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
 - 3.4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 3.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

3.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

3.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

3.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLAÚSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados;

4.2. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso;

4.3. Deverá entregar o objeto, em até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias;

5.2. A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5;
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

10.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento

ou descontinuidade de serviço público;

- 10.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;
- 10.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
 - 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

Dos limites para as adesões

- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;
- 10.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação e acréscimo de quantitativos

- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Santo Amaro /BA, ____ de _____ de 2025.

Autoridade Superior
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA